Certidão de Débito nº 42/2022

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 14/03/2019, nos termos do acórdão às fls. 1759/1771-v, publicado no "DOC" de 26/04/2019, constante da **REPRESENTAÇÃO nº 912.263** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**, modificada em sessão plenária do dia 16/09/2020, nos termos do acórdão de fls. 1796/1807, publicado no "DOC" de 15/01/2021, nos autos do Recurso Ordinário n. 1072531, e mantida parcialmente nos termos do acórdão de fls. 1796/1807, nos autos do Recurso Ordinário n. 1076886, determinou a aplicação da **Multa**, à Sra. **MIRIAN DE LIMA MOREIRA COSTA**, CPF 595.842.466-15, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, à época, com endereço à RUA JOSÉ CARRIJO, N. 480, AP 801, CENTRO, ARAGUARI/MG, CEP 38.440-264, no valor histórico total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), diante da ratificação das Dispensas de Licitação n. 02/2014, 01/2014, 03/2014, 016/2014 e 017/2014. Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R$ 5.603,04** (cinco mil e seiscentos e três reais e quatro centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Soraya Rodrigues Dias, TC 01854-3, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 21 do mês de janeiro de 2022. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1047071

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 42/2022
PROCESSO: 912.263
EXERCÍCIO: 2014
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 14/03/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 26/04/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 04/02/2021
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 24/10/2021
RESPONSÁVEL: MIRIAN DE LIMA MOREIRA COSTA
CPF: 595.842.466-15

Multa
- Multa aplicada diante da ratificação das Dispensas de Licitação n. 02/2014, 01/2014, 03/2014, 016/2014 e 017/2014.

Mês/Ano	*Valor Histórico*	*Índice de Correção*	*Valor Corrigido*
02/2021	R$ 5.000,00	1,0986355	R$ 5.493,18

Valor devido: R$ 5.493,18

Valor histórico total devido: R$ 5.000,00
Valor histórico total devido, corrigido: R$ 5.493,18

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/01/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Juros (%)	*Valor dos Juros*
2,0 %	R$ 109,86

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R$ 5.603,04

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **25/10/2021**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1047071